

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5540/2022**

### **Institui a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no calendário oficial de eventos do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada anualmente no mês de abril, na semana que compreenda o dia 26, quando foi instituído o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, nos termos da Lei Federal nº 10.439/2002.

§ 1º Os objetivos da Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) são aqueles concernentes à promoção à saúde e à conscientização da população sobre os riscos desta condição, seu rastreamento, além de ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas que envolvem sua abordagem;

§ 2º A presente Lei sustenta-se, entre outras, na Portaria GM/MS nº 3.008, de 4 de novembro de 2021, que "Institui a Estratégia de Saúde Cardiovascular na Atenção Primária à Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, para os fins desta Lei, propor e realizar ações, projetos, campanhas, publicações, além de outras iniciativas, com o fim de:

I - incentivar a aferição periódica da pressão arterial, como pesquisa diagnóstica e meio efetivo de controle dos níveis pressóricos;

II - divulgar os riscos aos portadores de HAS, tais como comprometimento dos vasos sanguíneos, dos rins, coração e cérebro;

III - chamar à atenção sobre os fatores que estão diretamente associados à HAS, tais como o sedentarismo, obesidade, consumo excessivo de sal, níveis altos de colesterol, consumo abusivo de álcool, diabetes, tabagismo, estresse, e histórico familiar;

IV - estimular a adoção de um estilo de vida saudável, a mudança de hábitos alimentares, a redução do consumo de sal, a prática regular de atividades físicas, o abandono do fumo, o uso moderado de álcool, a alimentação com baixo teor de gordura, o controle do diabetes, e outras;

V - estimular a busca por orientação profissional, a adesão ao tratamento proposto e a prevenção das consequências dos quadros de HAS.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com centros especializados, sociedade civil organizada, órgãos não-governamentais e outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas para a execução do que determina essa Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 17 de maio de 2022.

**FABIANO JERÔNIMO**  
**Presidente**